PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL Processo Administrativo nº 081/2022 – Pregão Eletrônico nº 019/2022

CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 185/2022

EMENTA: TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL E A PESSOA JURÍDICA: UNIDAS VEICULOS E SERVIÇOS LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL-PB, CNPJ nº 08.888.968/0001-08, Avenida Presidente João Pessoa, Nº S/N, Bairro: Centro, Cidade: Princesa Isabel-PB, neste ato representada pelo Prefeito Sr. Ricardo Pereira do Nascimento, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na Sitio Rancho dos Homens, Nº S/N, Área Rural, Cidade: Princesa Isabel-PB, CPF nº 704.377.694-53, Carteira de Identidade nº 1287192 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a pessoa jurídica: UNIDAS VEICULOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 02.323.033/0001-06, Rua Indl Luiz C. C. Pimentel, Nº 365, BR 101, Bairro: Dist. Industrial, CEP: 58.067-244, Cidade: João Pessoa-PB, www.unidasmercedesbenz.com.br (83) 3515-8080/ (83) 3515-8080, neste ato representado pelo Sr. Gerlindo Wanderley Lopes, CPF: 094.922.914-87, já devidamente qualificada nos autos, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 081/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 019/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

L CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é Aquisição de 02 (duas) Vans nova para ser utilizada pela Secretaria de Educação; Aquisição de 02 (duas) Vans nova Secretaria de Saúde, conforme termo de referência.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contados da assinatura do contrato prorrogável na forma do art. 57, § 1°, da Lei n° 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por cada equipamento, perfazendo o valor total de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil e quinhentos reais) pelos 04 (quatro) equipamentos, conforme quadro abaixo:

Página 1 de 9



Processo Administrativo nº 081/2022 - Pregão Eletrônico nº 019/2022

Unidas Veiculos e Serviços Ltda | Tipo: Ltda/Eireli - LC123; Não - Documento 02.323.033/0001-06 - Endereço: RUA INDUSTRIAL LUIS CARLOS CRISPIM PIMENTEL 365 - CEP: 58081300 - UE: PB - Município: João Pessoa - Telefone: (83) 3515-8080

Còdgo	Produto	Modelo	North Security	Otto	Valor Unitario	Valor Total
	ACUSIÇÃO DE VANS NOVA, COM CAPACIBADE MÍNIMA PARA 9 (NOVE) PASSAGEROS E 1 (LIM) MOTORISTA, AR CONDICIONADO, NA COR BRANCA, MOTOR DE 163 CV, DIESEL TUDO EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS BRASILEIRAS DE TRÂNSITO, ACOMPANHADO DOS CERTIFICADOS DE HOMOLOGAÇÃO JUNTO AO DENATRAN E ANDA CONTENDO OS DEMAIS EQUIPAMENTOS DE SÉRIE DO VEÍCULO E OS EDIGIDOS PELO CÓDIGO BRASILEIRO DE TRÂNSITO, PARA SER UTILIZADA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO NO TRANSPORTE DE PROFESSORES E ALUNOS DO MILMICIPIO DE PRINCESA ISABEL	SPANTER 416 CDI 15-1	ACCEDES BENZ	213	PS 300 000 90	
600 2	ACUSIÇÃO DE VANS NOVA, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 9 (NOVE) PASSAGEIROS E 1 (AM) MOTORISTA, AR CONDICIONADO, MA COR BRANCA, MOTOR DE 163 CV, DIESEL, TUDO EM COMPONIMAS DE TRÂNSTO, ACOMPANHADO DOS CERTIFICADOS DE HOMOLOGAÇÃO JUNITO AO DENATRAN E AMDA CONTENDO OS DENIMAS EQUIPAMENTOS DE SÊRIE DO VEÍCULO E OS EDIGIDOS PELO CÓDIGO BRASILEIRO DE TRÂNSTO, PARA SER UTILIZADA PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PRINCESA ISABEL.	SPRATER 416 CDI 1541	MERCEDESHEVE	2UN	8 10000	

TOTAL DO VENCEDOR RE 120000000

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício, na classificação abaixo:

Fonte de recurso 1: Recursos não Vinculados de Impostos;

Fonte de recurso 2: Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal;

Fonte de recurso 3: Transferências do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos;

Fonte de recurso 4: Transferências do Fundeb - Complementação da União - VAAT;

Fonte de recurso 5: Transferências do Fundeb - Complementação da União - VAAF;

Página 2 de 9



Processo Administrativo nº 081/2022 - Pregão Eletrônico nº 019/2022

Fonte de recurso 6: Transferência do Salário Educação e do PDDE.

DOTAÇÃO: 07.00 Secretaria educação, Cultura, Esporte e Lazer 12.365.2010.1188 (Equipar a Educação Infantil com recursos VATT, 4.4.90.52.01 (Equipamentos e material perman), conforme QDD/2022;

DOTAÇÃO: 07.00 Secretaria educação, Cultura, Esporte e Lazer 12.365.2011.1199 (Equipar a Ensino Fundamental com recursos VATT, 4.4.90.52.01 (Equipamentos e material perman), conforme QDD/2022;

DOTAÇÃO: 07.00 - Secretaria Educação, Cultura, Esporte e Lazer, 12.361.2010.1016 (Adquirir veículos), 244 (Nº Ficha), 111.000000 (Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação) 4.4.90.52.01 (Equipamentos e material permanente), conforme ODD/2022;

DOTAÇÃO: 08.00 - Fundo Municipal de Saúde, 10.302.4003.1051 (Adquirir veículo para estratégia da saúde pública), 570 (N° FICHA), 211.000000 (Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde), 4.4.90.52.01 (Equipamentos e material permanente), conforme QDD/2022.

Desta forma ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte, caso seja necessário.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. Para receber o pagamento, a contratada deverá apresentar nota fiscal à Fiscalização na secretaria solicitante.
- 5.2. Quando da apresentação das notas fiscais mensais, a contratada deverá demonstrar a permanência de sua situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, bem como perante o Sistema de Seguridade Social e o FGTS, apresentando cópias das pertinentes certidões negativas.
- 5.3. Se aprovado o objeto pela fiscalização, esta deverá enviar a Nota Fiscal, juntamente com seu atestado, à SMF/Contabilidade.
- 5.4. Com o recebimento da Nota fiscal, o atestado positivo emitido pela fiscalização contratual e a aprovação pela SMF/Contabilidade, considerar-se-á liquidada a despesa.
- 5.5. O pagamento à contratada será realizado no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal e do atestado da Fiscalização.
- 5.6. O prazo previsto para pagamento não transcorrerá caso verificadas inconformidades na nota fiscal apresentada.
- 5.7. Em recaindo o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.
- 5.8. O pagamento será efetuado em Conta Bancária indicada pela CONTRATADA de sua titularidade ou de representante legal previamente credenciado perante a Administração Pública.
- 5.9. Caso se verifique erro na nota fiscal, o pagamento será sustado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada.

Página 3 de 9

Processo Administrativo nº 081/2022 - Pregão Eletrônico nº 019/2022

5.10. Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
 - 6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 8.1 O prazo para entrega na cidade de Princesa Isabel-PB é de até 10 (dez) dias úteis para entrega do produto após o recebimento do pedido de compra, (em remessa parcelada, caso contrário deverá ser justificado), contado a partir do pedido que será encaminhado via endereço eletrônico pertencente ao município (.....) para o endereço eletrônico informado pela licitante (proposta de preços) vencedora o que deverá constar expresso no referido contrato.
- 8.2 Os produtos/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (sessenta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Página 4 de 9

Processo Administrativo nº 081/2022 - Pregão Eletrônico nº 019/2022

- 8.3 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 8.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9 CLAÚSULA NONA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

- 9.1 A gestão da contratação ficará a cargo do Gestor de Contrato da secretaria requisitante da presente licitação
 - 9.2 Compete ao Gestor do Contrato, com anuência do Secretário da Pasta:
- 9.2.1 Efetuar o controle dos quantitativos dos itens, bem como do prazo de vigência do contrato;
 - 9.2.2 Autorizar a eventual celebração de termo aditivo ou de apostilamento;
- 9.2.3 Requerer a instauração de procedimento para aplicação de penalidade às empresas;
 - 9.2.4 Decidir sobre o cancelamento de itens:
- 9.2.5 Analisar e manifestar-se sobre eventuais pedidos de reequilíbrio econômicofinanceiro dos valores dos itens contratados;
- 9.2.6 A fiscalização do cumprimento do avençado ficará a cargo do Fiscal do Contrato
 - 9.2.7 Compete ao (à) Fiscal do Contrato:
- 9.2.8 Acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;
 - 9.2.9 Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;
- 9.2.10 Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- 9.2.11 Receber o objeto do contrato mediante termo assinado pelas partes, em conjunto com o Secretário da Pasta;
- 9.2.12 Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observando o termo de referência;
- 9.2.13 Exigir o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes;
 - 9.2.14 Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;
 - 9.2.15 Atestar as notas fiscais e faturas:
- 9.2.16 Comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providencias que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- 9.2.17 Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato;
 - 9.2.18 Emitir atestado de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido.
- 9.3 A atividade de gestão e fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante Página 5 de 9

terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1 São obrigações da Contratante:
- 10.1.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 10.1.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.1.3 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 10.1.4 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 10.1.5 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 10.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

II CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 11.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 11.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 11.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 11.1.4 comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.1.5 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 11.1.6 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.



Página 6 de 9

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 Nos casos de atraso injustificado na execução dos serviços ou de atraso no adimplemento das obrigações contratuais, o contratante poderá aplicar à contratada multa moratória de até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento).
- 12.2 Pela inexecução parcial ou total do contrato, o contratante poderá aplicar à contratada as seguintes penalidades:
- 12.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 12.2.2 Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em proporção aos casos de desatendimento das obrigações da contratada, podendo ser cumulada com a multa moratória prevista no subitem acima;
- 12.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.
- 12.3 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Princesa Isabel, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 12.4 A critério exclusivo da contratante, o recebimento das multas aplicadas poderá ocorrer deduzindo-se do pagamento mensal devido à contratada, a quantia correspondente à citada penalidade.
- 12.5 As multas são independentes ou autônomas e a aplicação de uma não exclui a possibilidade de aplicação de outras por parte da contratante.
 - 12.6 O contratante poderá cobrar as multas administrativa e judicialmente.
- 12.7 No caso de aplicação de quaisquer das penalidades previstas nos itens acima, é assegurada à contratada o direito de ampla defesa em processo administrativo a ser instaurado.
- 12.8 O pagamento de multa pelo contratante não o exime da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que possa acarretar à Administração.
- 12.9 O processo administrativo iniciará com o recebimento de notificação pela contratada.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

Processo Administrativo nº 081/2022 - Pregão Eletrônico nº 019/2022

- 13.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 13.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
 - 13.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 13.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
 - 13.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 13.4.3 Indenizações e multas.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

- 14.1 É vedado à CONTRATADA:
- 14.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 14.1.2 interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

Página 8 de 9





Processo Administrativo nº 081/2022 - Pregão Eletrônico nº 019/2022

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, imprensa oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

É eleito o Foro da Comarca de Princesa Isabel - PB para dirimir os litígios que 18.1 decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Princesa Isabel - PB.

PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL Ricardo Pereira do Nascimento Prefeito

GERLINDO WANDERLEY GERLINDO WANDERLEY LOPES:09492291487

Assinado de forma digital por LOPES:09492291487 Dados: 2022.07.25 10:22:03 -03'00'

UNIDAS VEICULOS E SERVICOS LTDA **Gerlindo Wanderley Lopes** Representante

Testemunhas:

Dayana Andria A de Sauce CPF Nº 090. 405. 914.60

CPF Nº 055, 688, 004-51